Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 – DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá nova redação aos Artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº. 27, de 21 de outubro de 2019, que acrescenta dispositivos a Lei Complementar n.º 291, de 04 de junho de 2008, que regulamenta o Plano Diretor do Município de Dracena, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE

E M E N D A MODIFICATIVA:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar 027, de 21/10/2019, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 291, de 04 de junho de 2008, que regulamenta o Plano Diretor do Município de Dracena e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. Ficam acrescentados os § 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao art. 29 da Lei Complementar Municipal nº. 291, de 04 de junho de 2008 – Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena, com as seguintes redações:

Art. 29. (...).

(...).

§ 3º. Quando, mediante estudo realizado pela concessionária de serviço público de água e coleta de esgoto sanitário, se mostrar não recomendável a perfuração de poço e/ou instalação de reservatório de água no loteamento, o empreendedor ficará obrigado a verter em favor da concessionária o valor correspondente aos dispositivos.

§ 4º. O valor em questão será pago como forma de contrapartida, em substituição à obrigação de entregar os dispositivos mencionados.

§ 5º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo terceiro, os valores serão fixados por lote que compõem o respectivo loteamento, da seguinte forma:

I – para o caso de não se mostrar recomendável a perfuração de poço, o valor corresponderá a 6,5 (seis vírgula cinco) UFM´s – Unidades Fiscais do Município, por lote;

II – para o caso de não se mostrar recomendável a instalação de reservatório de água, o valor corresponderá a 16 (dezesseis) UFM´s – Unidades Fiscais do Município, por lote;

§ 6º. Os valores acima indicados serão reajustados anualmente, pela variação da UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 7º. Será permitido ao empreendedor realizar o pagamento dos valores descritos parágrafo quarto em até 2 (dois) anos, de forma parcelada, acrescidos de juros mensais em caso de inadimplência das parcelas, sem prejuízo do acréscimo decorrente da variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, a cada início de ano.

§ 8º. A opção pelo pagamento à vista ou parcelado deverá ser elaborada pelo empreendedor no momento do registro do loteamento junto à concessionária do serviço público.

§ 9º. Em caso de pagamento parcelado, iniciar-se-á este no prazo de 30 (dias) dias depois de aprovado o empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, e as parcelas serão reajustadas anualmente com base na UFM – Unidade Fiscal do Município.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 – DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

fls. 02

§ 10. O recebimento do empreendimento ficará condicionado a quitação integral do valor apurado.

§ 11. Os valores previstos no parágrafo quarto serão transferidos ou depositados em conta a ser aberta pela concessionária do serviço público, cuja finalidade específica será o investimento nos sistemas de água e esgoto sanitário, servido o recibo da operação bancaria como comprovante de pagamento.

§ 12. A EMDAEP apresentará à Câmara Municipal e à Prefeitura de Dracena, mensalmente, o demonstrativo da conta mencionada no parágrafo anterior, bem assim comprovará os investimentos realizados com os valores.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos empreendimentos/loteamentos já aprovados e cujas obras de infraestrutura ainda não tenham sido recebidas pela municipalidade quando da publicação desta lei, revogando expressamente a Lei nº. 4.296, de 5 de maio de 2014."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 20 de novembro de 2019.

Pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:

Ailton Oscar Lorensetti – PSB - Presidente e Relator

Cláudio José Pasqualeto – PODEMOS - Vice-Presidente

Higor Tossatto – PDT - Membro